



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL, POR MEIO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo atender às demandas relativas à contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação publicitária do Município de São João do Ivaí.

Assim, mostra-se imperiosa a realização de licitação para contratação de agência de publicidade e propaganda, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente e possibilitar a adequada veiculação de informações oficiais aos munícipes, por meio de diferentes mídias a serem desenvolvidas. Incluem-se, dentre essas, campanhas de vacinação, saúde, assistência social e ações das demais secretarias, assegurando-se, ainda, maior transparência às ações governamentais.

A contratação de Agência de Publicidade e Propaganda destina-se à criação, produção, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias, conforme as especificações abaixo, que englobam descritivo detalhado dos serviços:

- a. estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;



- b. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c. produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Diante das demandas de divulgação e publicidade dos atos realizados por esta Municipalidade, e em consonância com o artigo 6º da Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, solicita-se nova contratação de agência de publicidade.

A contratação de serviços publicitários cumpre papel determinante para a eficácia e a mobilização de programas, ações e investimentos realizados pela Prefeitura Municipal, sendo essencial para garantir, por meio da informação, a adesão da comunidade a programas sociais, campanhas de saúde, divulgação de atos oficiais, como audiências públicas, e discussões sobre leis relativas ao orçamento municipal. Tais exemplos evidenciam a relevância do objeto, sem prejuízo de reconhecer que a multiplicidade de demandas é significativamente maior, uma vez que se estende a todas as secretarias da gestão e às diversas iniciativas implementadas pelo gestor.

Além do dever de assegurar o livre acesso à informação, em cumprimento à Lei n.º 12.527/2011, compete à gestão municipal facilitar esse acesso ao cidadão, conferir transparência às ações governamentais e permitir, de forma cada vez mais ampla, a participação popular no planejamento da cidade, bem como na execução do plano de governo proposto, por meio de acompanhamento claro e efetivo.



Nesse contexto, as campanhas publicitárias informam o cidadão por meio de múltiplos canais e formatos. Veiculações em mídias sociais, websites, outdoors, jornais impressos de circulação local e regional, campanhas em rádio, materiais gráficos e aplicativos configuram-se como principais ferramentas para essa finalidade.

A diversidade de meios permite à Administração mobilizar o maior número possível de moradores, conferindo ampla visibilidade aos programas implantados. Cabe ressaltar que não há quantitativo fixo de serviços contratados, uma vez que a produção será proporcional às demandas da gestão. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada ao que prevê a Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e essencial.

Os custos serão mensurados com base na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná – SINAPRO, que regulamenta a cobrança de serviços do setor. Considerando a demanda apresentada, adota-se a modalidade Concorrência, por se tratar de contratação na qual não é possível mensurar, com exatidão, a necessidade real, pois esta depende das demandas de serviços de divulgação vinculadas à execução de projetos e políticas públicas adotadas por esta Administração.

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em licitação de serviços de publicidade e propaganda, caso seja comprovada a impossibilidade de membros da sociedade civil comporem a subcomissão técnica, na forma prevista no § 1º do artigo 10 da Lei n.º 12.232/10 (Lei de Licitações de Serviços de Publicidade), excepcionalmente, essa subcomissão poderá ser formada exclusivamente por servidores públicos com conhecimento nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, indicados pela autoridade competente para a realização do certame.



Entretanto, em respeito à segregação de funções prevista no § 1º do artigo 11 da Lei n.º 12.232/10, ainda que a subcomissão técnica seja composta exclusivamente por servidores públicos, seus membros não poderão coincidir com os integrantes da comissão permanente de licitação.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo Município de Tuneiras do Oeste, por meio da qual se questionou o posicionamento do Tribunal quanto à composição da subcomissão técnica para análise e julgamento das propostas técnicas nas contratações de agências de publicidade e propaganda.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR entendeu pela possibilidade de que a subcomissão técnica seja, excepcionalmente, composta por servidores públicos, cujos membros não poderão coincidir com os da comissão permanente de licitação. A unidade técnica ressaltou que não seria razoável nem proporcional impedir o gestor público de realizar licitação para contratação de serviços de publicidade nos casos em que, por circunstâncias alheias à sua vontade, esteja impedido de formar a subcomissão técnica nos termos impostos pela lei de regência.

A CGM destacou, ainda, que, preservada a observância dos princípios norteadores da Administração Pública, o cumprimento de normas procedimentais não pode inviabilizar a consecução da finalidade precípua da lei, que, nesse caso, é a contratação de serviços de publicidade.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) concordou com o posicionamento da unidade técnica.

O artigo 10 da Lei n.º 12.232/10 estabelece que as licitações previstas nessa lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas. O § 1º do referido artigo dispõe que as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica composta por, pelo menos, três membros formados em Comunicação,



Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, no mínimo, um terço deles não poderá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

O § 10 do artigo 10 da Lei n.º 12.232/10 prevê que, nas licitações processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica poderá ser substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, com conhecimentos na área de Comunicação, Publicidade ou Marketing, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto no referido artigo.

O § 1º do artigo 11 da Lei n.º 12.232/10 fixa que os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

O parágrafo único do artigo 79 da Lei n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, devendo a Administração divulgar e manter, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

O artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) estabelece que, quando a lei for omissa, o juiz decidirá segundo a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

O artigo 22 da LINDB dispõe que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor.

O relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, ressaltou que o legislador não vedou a participação de servidores públicos na subcomissão técnica, mas pretendeu mesclar sua composição, em prestígio à transparência e à gestão pública participativa, de modo a evitar que o julgamento das propostas técnicas



seja atribuição exclusiva da Administração. Destacou, ainda, que a norma não esgota todas as possibilidades, como a hipótese de inexistência de particulares interessados em compor a subcomissão.

Segundo o relator, as normas procedimentais não devem inviabilizar o desempenho da atividade administrativa. Assim, considerou razoável que, na absoluta impossibilidade de se realizar composição público-privada da subcomissão, esta seja composta exclusivamente por servidores públicos.

O conselheiro frisou que excelente mecanismo para potencializar a participação de membros da sociedade civil na composição da subcomissão técnica seria a divulgação permanente de edital de chamamento para credenciamento de interessados, e não apenas como providência prévia à abertura de determinado certame.

Ressaltou, ainda, que o § 1º do artigo 11 da Lei n.º 12.232/10 proíbe que os membros da subcomissão participem da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços. Concluiu, portanto, que, embora seja excepcionalmente possível que a subcomissão seja composta exclusivamente por servidores públicos, seus membros não poderão coincidir com os da comissão permanente de licitação.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator por unanimidade, na Sessão n.º 7/23 do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 27 de abril. O Acórdão n.º 965/23 consolidou esse entendimento, motivo pelo qual deverá ser realizada subcomissão com a composição de membros da sociedade civil, observadas as diretrizes legais e jurisprudenciais mencionadas.

Das etapas a serem cumpridas:

1 - AVALIAÇÃO TÉCNICA

1.1 - Em cumprimento ao artigo 6º da Lei n.º 12.232, para proceder a avaliação técnica, as empresas licitantes deverão elaborar um Plano de Comunicação



Publicitária, com uma campanha institucional simulada de acordo com o briefing descrito pela Contratante. O briefing é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a Entidade deve fornecer à Agência, para orientar o trabalho.

1.2 - A Simulação da Campanha Publicitária deverá observar os seguintes pontos: 1.2.1 - A campanha simulada deve apresentar verba compatível ao solicitado e duração de 30 (trinta) dias, incluindo todos os fatores componentes das despesas, desde custos de criação, produção, serviços de terceiros, veiculação, honorários, etc.

1.2.2 - Para fins de cálculo da distribuição de verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1.2.3 - Fica a critério da licitante os veículos a serem considerados na simulação de mídia, entretanto, a apresentação do material - ainda quando utilizadas mídias eletrônicas - deverá ser encaminhado em formato impresso.

1.2.4 - Com relação à campanha publicitária simulada vencedora, fica a critério do Contratante decidir pela sua produção e veiculação, ou não, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2 - JULGAMENTO

2.1 - De acordo com o previsto na Lei nº 12.232, as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.



2.2 - A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

3 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

3.1 - As Propostas Técnicas das licitantes serão julgadas pela Subcomissão Técnica, mediante critério de Técnica e Preço, adotando-se a nota máxima de 70 (setenta) pontos para Proposta Técnica e 30 (trinta) pontos para Proposta de Preços. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:

3.1.1 - Proposta Técnica

3.1.2 - A nota da Proposta Técnica será apurada segundo a metodologia a seguir:

3.1.3 - Plano de Comunicação - Nota Máxima = 70

3.1.4 - Raciocínio Básico: Acuidade de compreensão. Nota Máxima = 10

- a) Características da contratante significativas para a comunicação publicitária;
- b) Natureza, extensão e qualidade das relações da CONTRATANTE com o seu público;
- c) Papel da contratante na área social, política e econômica; d) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada.

3.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária. Nota Máxima = 10

- a) Adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação da contratante;



- b) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- c) Capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação da contratante com a sociedade;
- d) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí com seus públicos;
- e) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí;
- f) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

4 - Ideia Criativa. Nota Máxima = 10

- a) Adequação ao problema específico de comunicação;
- b) Multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados;
- c) Cobertura do público-alvo através destas interpretações;
- d) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) Simplicidade da forma sobre a qual se apresenta;
- f) Pertinência às atividades da contratante e à sua inserção na sociedade;
- g) Coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas;
- h) Adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

5 - Estratégia de Mídia. Nota Máxima = 10

- a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários;
- b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;



- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí;
- e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

6 - Capacidade de Atendimento. Nota Máxima = 10

- a) Adequação da qualificação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantidade dos quadros;
- b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato;
- c) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.

7 - Repertório. Nota Máxima = 10

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) Relevância dos resultados apresentados;
- e) Qualidade da execução do acabamento.

8 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Nota Máxima = 10

- a) A concatenação lógica da exposição;



- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) da relevância dos resultados apresentados. Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.

8.1 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

8.2 A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

9 - Proposta de Preços

9.1 A proposta comercial abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição não proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

9.2 - A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:

9.2.1 O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (Sinapro), em observância ao inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

9.2.2 A nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de 30 (trinta) pontos e será apurada conforme metodologia a seguir:

9.2.3 Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO PR (Sindicato das Agências de Propaganda):

Desconto de 90% = 30 pontos.

Desconto de 80% = 20 pontos.



Desconto de 70% = 10 pontos.

Desconto de 60% = 05 pontos.

Desconto de 50% = 00 pontos.

9.3 - No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução do serviço.

9.4 - Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Assim, é imperiosa a realização da licitação para agência de publicidade e propaganda, visando garantir o cumprimento da legislação, inclusive para informações oficiais a serem prestadas aos munícipes, através de mídias a serem desenvolvidas, inclusive campanhas, como de vacinação, saúde, assistência social e demais secretarias, dando inclusive maior transparência as ações governamentais.

A contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para criação, produção, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias, conforme especificações abaixo que englobam descritivo detalhado dos serviços:



- a. estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c. a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d. a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Assim, diante das demandas de divulgação e publicidade dos atos realizados por esta Municipalidade, em acordo ao artigo 6º da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, que versa sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda; solicita-se nova contratação de agência de publicidade.

A contratação de serviços publicitários cumpre um papel determinante para a eficácia e mobilização de programas, ações e investimentos realizados pela Prefeitura Municipal, sendo essencial para garantir, através da informação, a adesão da comunidade em programas sociais, campanhas de saúde, divulgação de atos oficiais como audiências públicas e discussões sobre leis relativas ao orçamento municipal. Estes temas são apenas alguns exemplos de necessidades existentes, mas cabe ressaltar que a multiplicidade de demandas é notavelmente maior, já que se aplica a todas as secretarias da gestão e iniciativas realizadas pelo gestor.

Além do dever de livre acesso à informação, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011, compete à gestão facilitar este acesso ao cidadão, dar transparência às ações do governo, e permitir, de forma cada vez mais ampla, a



participação popular no planejamento da cidade, bem como na execução do plano de governo proposto, através de um acompanhamento claro e efetivo.

Neste contexto, as campanhas publicitárias informam o cidadão em múltiplos meios e propostas. Veiculações em mídias sociais, websites, campanhas em rádio, materiais gráficos, aplicativos podem ser citados como as principais ferramentas para tal finalidade.

A diversidade destas permite à gestão mobilizar o maior número de moradores, dando ampla visibilidade aos programas implantados. Cabe ressaltar que não há quantitativo fixo dos serviços contratados, já que a produção dos mesmos é proporcional às demandas da gestão. O prazo de contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada ao que prevê a Lei 14.133/2021; por se tratar de serviço contínuo e essencial.

Os custos, para tanto, são mensurados vide Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná - SINAPRO, que regulamenta a cobrança de serviços deste setor.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço deve ser realizado, em dia e horário, previamente agendados com a Secretaria solicitante.

3.3 O valor máximo total estimado é de R\$ 200.000,00

3.4 O serviço deverá ser executado pela Contratada obedecendo ao disposto neste Termo de Referência, por meio de profissional com aptidão e que preencha as demais normas legais e regulamentares pertinentes que compreendem a realização do serviço.



4. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado:

4.2 Da habilitação:

- Habilitação jurídica nos termos da lei;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Instrumento de registro comercial;
- Instrumento expedido pela junta comercial;
- Instrumento de regularidade fiscal e trabalhistas;
- Outros documentos a serem destacados no edital do certame;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO / TÉCNICA E PREÇO, sendo considerado critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para administração é a de menor preço. Tendo em vista que os itens necessários já foram escolhidos, não havendo a necessidade de utilização de outro critério de julgamento.

5.2 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro,



ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

5.3 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro deverá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

5.4 O objeto será adjudicado ao licitante vencedor após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e demais documentação exigida no certame.

6. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A prestação de serviços deverá ser realizada no endereço informado na ordem de serviço emitida pelo setor de compras.

6.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada mediante o recebimento da ordem de serviço.

6.3 Na ordem de serviço deverá constar o endereço e o horário para a prestação de serviços.

6.4. O recebimento dos serviços será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover imediatamente as correções sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.5 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.5.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



6.5.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6 A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

6.8 A entrega deverá ser realizada no departamento de compras, conforme especificação nas notas de autorização de despesa.

7. DA GARANTIA

7.1. Todos os serviços a serem prestados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Normativas específicas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência

8.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.4. Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

8.5. Cumprir todas as condições de execução dos serviços.

8.6 Selecionar e preparar os profissionais capacitados que irão prestar os serviços com funções compatíveis ao objeto lícitado.

8.7 Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados

8.8 Efetuara substituição do profissional, de imediato, em eventual ausência.

8.9 Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.10 Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do profissional para a prestação dos serviços.

8.11 Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

8.12 Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer



responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

8.13 Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

8.14 Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;

8.15 Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

8.16 Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

8.17 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

8.18 Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

8.19 Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;



8.20 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.21 Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

8.22. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;

8.23. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.24. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados a execução do serviço;

8.25. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

8.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

8.27. Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja todo ele efetuado no prazo estipulado;

8.28. Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência

8.29 Deverão ainda - Com prometer-se com a cessão total e definitiva para o contratante, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos,



criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato. - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e IN METRO. - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.2 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

9.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.4 Designar servidor responsável para o recebimento dos produtos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

9.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

10.1.1 A Nota Fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens.

10.2 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriunda dos recursos das secretarias solicitantes, sendo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

03.002.10.305.0013.2033 - MANUTENCAO DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE ZOONOSES

39 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01303

40 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1494

03.002.10.304.0013.2032 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE VIGILANCIA SANITÁRIA

25 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



01303

26 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1494

03.004.10.301.0010.2090 MANUTENCAO DOS CENTROS DE SAUDE

104 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01303

107 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1494

04.004.08.122.0014.2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

205 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01000

04.005.08.122.0014.2077 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMILIA

230 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

31940

05.001.12.122.0018.2079 - MANUTENCAO DA DIRETORIA - D.E.C.

262 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01103

263 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01104

08.001.04.122.0004.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

484 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01000.

12. REAJUSTE DE PREÇOS E RE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.



12.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21

12.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

12.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

12.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos com probatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21

12.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura E PUBLICAÇÃO DO Termo Aditivo.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 O recebimento serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Gabinete e assessoria de imprensa a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4 A administração indica como gestores da ata de Registro de Preços, os secretários que irão utilizar os serviços, sendo eles:

Cássio dos Santos Ribas, responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVENIDA CURITIBA, Nº 563 – CENTRO
FONE/FAX (043) 3477—8480
SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

David Bokorny Fernandes, responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Guilherme Augusto da Silva, responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

Suelen Pavaneti Mares, responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família;

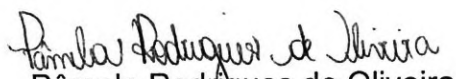
Olivia Regina Froes Eduardo, responsável pelos veículos da Secretaria Municipal Saúde;

Pâmela Rodrigues de Oliveira, responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

Rosangela Aparecida Bombarda Barradas, responsável pelos veículos da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

13.5 - Responsável pelo Termo de Referência a Sra. Pâmela Rodrigues de Oliveira.

São João do Ivaí, 05 de janeiro de 2026.


Pâmela Rodrigues de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Administração